

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 55/2019

Processo Administrativo nº 0618/2019
Pregão Presencial nº 13/2019

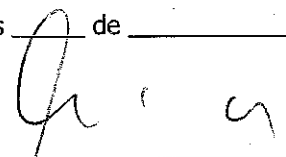
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais administrativos na área de faturamento hospitalar e auditoria médica hospitalar para as unidades integrantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar
CONTRATADA: ATMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA.

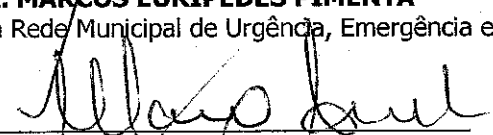
Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

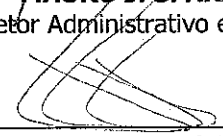
Campinas _____ de _____ 2019.


DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar


MAURO J. S. ARANHA

Diretor Administrativo e Financeiro

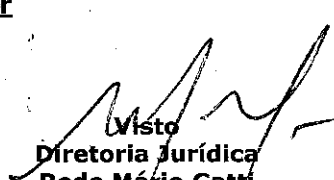

ATMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA.

Responsável assinatura: THIAGO GAYER MADUREIRA

E-mail: licitacao2@hygeasaude.com.br

RG nº: 6.622.237-3

CPF nº: 033.703.589-05


Visto
Diretoria Jurídica
Rede Mário Gatti
Messias Ulisses F. de Oliveira
Procurador do Município
OAB/SP 127.282

TERMO DE CONTRATO Nº 55/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO /
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE A REDE MÁRIO GATTI E A EMPRESA
ATMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA.**

Processo Administrativo nº 0618/2019
Pregão Presencial nº 13/2019
Interessado: Rede Mário Gatti

A **REDE MÁRIO GATTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA ATMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.495.214/0001-47, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu SOCIO ADMINISTRADOR THIAGO GAYER MADUREIRA, CI nº 6.622.237-3, CPF nº 033.703.589-05, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO** para prestação de serviços profissionais administrativos na área de faturamento hospitalar e auditoria médica hospitalar para as unidades integrantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, decorrente do **Pregão Presencial nº 013/2019** objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais administrativos na área de faturamento hospitalar e auditoria médica hospitalar para as unidades integrantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

MEP

MJSA

ATMED

DJUR

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 5.980,000,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta mil reais), para o prazo de 12 (doze) meses;

3.2 - No valor do contrato estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da preponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços, incluindo insumos e logística. Os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nºs:

58301 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.302007

58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000

58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000

58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite definitivo emitido pela unidade gestora do contrato, nos termos do item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo**

MEP

MJSA

ATMED

DJUR

Página 2 de 8

vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas;

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Contratante o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

6.3 - A ação ou omissão total ou parcial do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar as locações, com toda a cautela e boa técnica.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A empresa **Contratada** deverá executar o **Contrato** conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Não haverá direito de indenização por benfeitorias a qualquer título, e as benfeitorias e, salvo disposição em contrário, a **Contratante** goza do direito de retenção e incorporação de benfeitorias ao imóvel no caso de benfeitorias necessárias (conservação do bem concedido ou evitar que ele se deteriore) ou ainda de benfeitorias úteis (aumentar ou facilitar o uso do bem Contratado) caso estas tenham sido feitas com expresse consentimento da Contratante.

7.3. Também serão retidas e incorporadas ao imóvel as benfeitorias voluptuárias realizadas pela Contratada consideradas de mero deleite e/ou de mero luxo, ou seja, de elevado valor quando estas implicarem, mesmo que indiretamente, danos, alterações ou que prejudiquem as estruturas do prédio da Contratante;

7.4. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

MEP

MJSA

ATMED

DJUR

7.4.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, mediante a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente projeto básico ficando, entretanto, a detentora do Contrato como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

8.2 Caso haja subcontratação, a Contratada deverá apresentar à Rede Mário Gatti cópia autenticada do contrato e os documentos os quais estão sujeitos à empresa e aos serviços subcontratados.

NONA - DO PESSOAL

9.1 - O pessoal que a Contratada possa vir empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

9.1.1 - No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido

MEP

MJSA

ATMED

DJUR

Página 4 de 8

do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.

10.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.

10.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

10.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não seriam possíveis de evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.5 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

a) A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti.

b) O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste Edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

MEP _____ MJSA _____ ATMED _____ DJUR _____

Página 5 de 8

c) A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

d) Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da C Contratada junto à Rede Mário Gatti, a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao senhor Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

e) Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

f) O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraíndo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

10.6 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo à Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

10.7 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2 - O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 443/445.

MEP

MJSA

ATMED

DJUR

Página 6 de 8

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - Será exigida garantia contratual do futuro contratado sendo o percentual máximo de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 56, § 1º e §2º da Lei 8.666/93, cabendo ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.2.2 - Seguro-garantia;

12.2.3 - Fiança bancária.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade **Pregão Presencial sob nº 013/2019**, cujos atos encontram-se no Processo administrativo epígrafado em nome da Rede Mário Gatti.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

MEP

MJSA

ATMED

DJUR

Página 7 de 8

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

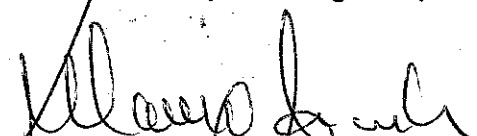
16.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas 04 de Setembro 2019.



MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar



MAURO JOSÉ DA SILVA ARANHA

Diretor Administrativo e Financeiro da Rede Mário Gatti



ATMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA.

Responsável assinatura: THIAGO GAYER MADUREIRA

E-mail: licitacao2@hygeasaude.com.br

RG nº: 6.622.237-3

CPF nº: 033.703.589-05


Visto
Diretoria Jurídica Rede
Mário Gatti
Messias Ulisses F. de Oliveira
Procurador do Município
OAB/SP 127.282